



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE MAIO DE 1983.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12, do [Decreto-lei nº 200/67](#); no [Decreto nº 83.937/79](#); no artigo 4º do [Decreto-lei nº 1.893/81](#); e na Portaria nº 375/80, do Ministro de Estado da Fazenda; e

Considerando decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em reunião de 3/5/83, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA

aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal para, na conformidade do disposto no artigo 23, da [Lei nº 1.341/51](#) (Lei Orgânica do Ministério público da União), praticarem os seguintes atos:

I - autorização para não-ajuizamento de processos de execução em cobrança de débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

II - autorização para pedido de arquivamento de processos que tenham por objeto a cobrança de débitos de valor igual ou inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), nos casos previstos nos incisos I a III, do artigo 4º, do [Decreto-lei nº 1.893/81](#).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO